PREFIETURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 315 DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Que altera a redação do Artigo 1º e 2º da LEI nº 308/64.

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, no presente exercício, um auxilio ao senhor MARIO MACEDO JUNIOR, Diretor do Ginásio Estadual de Cabreúva, para atender despesas de diárias a partir do dia 1º de janeiro de 1964, que fica fixada em Cr$.40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução do artigo 1º, fiça aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr$.480.000,00(quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação já verificada em diversas rubricas do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 9 de outubro de 1964.

Cássio Xavier de Mendonça

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 9 de outubro de 1964.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -